

PROJETO DE LEI N.º 1.429-A, DE 2019
(Do Sr. Luciano Ducci)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança quando da matrícula de aluno nas redes públicas e privadas de educação; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição deste e do PL 1840/2019, apensado (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.429, de 2019, de autoria do Deputado Luciano Ducci, visa tornar obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização de matrícula de alunos, com idade até 9 (nove) anos completos, nas redes pública e privada de educação.

A iniciativa conta com uma proposição apensada, o PL nº 1.840, de 2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi, que também obriga à apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

A matéria, que tramita em regime ordinário, foi distribuída às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da juridicidade e constitucionalidade.

Nesta Comissão de Educação, não foram oferecidas emendas às proposições em apreço no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a meritória intenção dos projetos em análise, qual seja a de ampliar o número de crianças em idade escolar vacinadas em todo o território nacional, há outras dimensões que precisam ser consideradas na matéria.

Primeiramente, lembramos que, nos termos da Constituição Federal, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito um direito público subjetivo (art. 208, § 1º). Assim sendo, esse direito não pode ser condicionado a qualquer exigência, por mais que relevante.

A obrigatoriedade da vacinação das crianças já está definida na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos termos do art. 14 do ECA:

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

.....
.....

Assim, salvo nos casos recomendados, o uso da vacina é facultativo, apesar de bastante ressaltado pelas autoridades. E esse uso é bastante controverso. Há pais que não imunizam seus filhos por convicções religiosas, outros por não acreditarem na eficácia da imunização, este, inclusive, com respaldo de algumas correntes médicas, e outros ainda por conta das várias denúncias acerca de contaminação no processo de fabricação das vacinas e na má conservação das mesmas, o que acarretaria sérios riscos para a saúde das crianças.

Acreditamos que as discussões acerca da obrigatoriedade da imunização das crianças devam ser feitas no âmbito do sistema de saúde, das famílias e do direito, não cabendo, portanto, aos sistemas de ensino tal imposição e ingerência. Apesar da preocupação das autoridades sanitárias em relação à queda na taxa de adesão às campanhas de vacinação em todo o país, não é obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula das crianças na escola que irá tornar os pais mais conscientes em relação à saúde de seus filhos.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.429, de 2019, e de seu apenso, Projeto de Lei nº 1.840, de 2019.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.429/2019 e o PL 1840/2019, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Mariana Carvalho - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Átila Lira, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, Jhc, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Renata Abreu, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Alencar Santana Braga, Carla Zambelli, Carlos Jordy, Diego Garcia, Dra. Soraya Manato, Luizão Goulart, Marcelo Calero e Professora Marcivania.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA
Presidente